

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E LOTERIA – DIM GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE LOTERIAS –GRL

NOTA TÉCNICA – NT/ARSP/DV/GRL Nº 001/2026

Nº do Processo: 2025-FHN5T

Assunto: Elaboração de Minuta de Resolução que estabelece as condições gerais para a prestação de serviços públicos de loteria no Estado do Espírito Santo.

I-INTRODUÇÃO

A Lei Complementar 1069/2023 regulamentou o serviço público de loteria do Estado do Espírito Santo, dispondo que a operação e exploração será por meio de subsidiária do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, abrangendo as mesmas modalidades lotéricas que tenham sido legalizadas pela União.

Por meio da mesma lei, a regulação, controle e fiscalização, foram delegados à ARSP, conforme disposto nos artigos 3º e 7º:

Art. 3º O serviço de loteria será regulado, controlado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos- ARSP, observadas as regras e os limites previstos pelo decreto referido no art. 2º desta Lei Complementar.

(...)

Art. 7º O art. 4º da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º A ARSP tem por finalidade, regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados de saneamento básico, de infraestrutura viária, de energia elétrica, de gás canalizado, serviços de mobilidade urbana delegados à ARSP pela Secretaria Estadual de Mobilidade Urbana- SEMOBI, e o serviço público de loteria.”

A seu turno, o decreto 5931-R de 24/01/2025, regulamentou a lei 1069/2023, nos seguintes termos:

Art. 11. À Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP compete, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016:

I - regular, controlar e fiscalizar a operação e a exploração do serviço público de loteria no Estado;

II - expedir normas complementares que sejam necessárias à execução deste Decreto, observadas as disposições do art. 3º;

III - exercer o poder de polícia, podendo solicitar apoio, sempre que necessário, aos órgãos estaduais de segurança pública, à Fazenda Estadual e à Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

IV - desenvolver, junto ao Banestes Loteria, ações de prevenção à ludopatia; e

V - regular, controlar e fiscalizar o cumprimento do plano lotérico de cada produto.



(27) 3636-8500



gabinete@arsp.es.gov.br



ARSP.ES



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, nº955 - Sala 401 | Enseada do Suá, Vitória/ES

(...)

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. O exercício da competência para regular, controlar e fiscalizar o serviço público de loteria, pela ARSP, atenderá aos seguintes princípios, sem prejuízo das demais regras e princípios previstos na legislação aplicável:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; e

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 13. São objetivos da regulação, controle e fiscalização, entre outros, garantir o cumprimento do plano lotérico de cada produto lotérico aprovado pelo Banestes Loteria, garantindo a adequada prestação dos serviços.

Art. 14. O Banestes Loteria deverá fornecer à ARSP todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações, a que se refere o caput deste artigo, aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar o serviço público de loteria ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Art. 15. Deverá ser assegurada a publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à fiscalização do serviço.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos e/ou estratégicos em razão de disposição legal ou de interesse público relevante, observadas as regras previstas na legislação.

Deste modo, no exercício de suas atribuições legais, a ARSP inseriu na agenda regulatória 2025/2027, instituída por meio da Resolução ARSP 083/2025, a ação AL 01 (doc.02):

Elaborar normativo sobre a prestação de serviços públicos de loteria, em observância à Lei Complementar nº 1.069/2023

Vejamos como objetivo do trabalho está definido:

Desenvolver uma resolução que defina as normas aplicáveis à prestação de serviços lotéricos no âmbito do Estado do Espírito Santo, necessários a atuação da ARSP na regulação, controle e fiscalização do serviço público de loteria, para o exercício das suas competências em relação à matéria.

Assim sendo, após a reestruturação da ARSP, por meio do decreto 6262-R de 11/12/2025, passou a ser competência da GRL, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 7º Compete à Gerencia de Regulação de Loteria - GRL, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - propor as exigências técnicas e comerciais para a adequada prestação do serviço público de loteria no âmbito das atividades reguladas e fiscalizadas;

II - estabelecer padrões, normas e procedimentos técnicos para a prestação do serviço público de loteria;



(27) 3636-8500



gabinete@arsp.es.gov.br



ARSP.ES



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, nº955 - Sala 401 | Enseada do Suá, Vitória/ES

II- DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES:

A fim de determinar a necessidade de elaboração do regulamento e de sua extensão, foi realizada a tomada de subsídios 001/2025. Trata-se de um mecanismo que possibilita a participação social durante as fases preliminares do processo regulatório da Agência e contempla diferentes técnicas de coleta de dados, ideias, sugestões e opiniões sobre determinado tema ou problema. A partir dessa ferramenta, a ARSP coletou informações de especialistas, da sociedade civil organizada e dos regulados, e passou a utilizar esses dados como subsídio para as fases de estudo e para o desenvolvimento da presente proposta de ato normativo.

Com efeito, a tomada de subsídios recebeu contribuição robusta conforme consta do relatório de avaliação de peça 59. Nela foi possível reconhecer e escalonar as prioridades que os participantes apresentaram, para a possibilidade de edição do regulamento, tais sejam:

- Requisitos técnicos
- Principais riscos
- Mitigação de riscos
- Governança, transparência e prestação de contas
- Eficiência e inovação

Dentre as demandas ou preocupações recorrentes encontradas nas contribuições, estavam: A garantia de **transparência** e **participação social** na gestão da loteria; Adoção de **mecanismos contra a ludopatia** e restrições de acesso para menores; Proteção da **independência da ARSP** como órgão regulador; Necessidade de **destinação clara e socialmente relevante** dos recursos arrecadados; **cuidado com o excesso regulatório** que possa restringir a competitividade e sustentabilidade econômica do serviço.

Em seguida foi realizada a análise de impacto regulatório, conforme consta à peça 76 do processo. O processo indicou a necessidade de elaboração de uma resolução, estando tal escolha alinhada às boas práticas regulatórias. Tal medida não envolve apenas a organização e o controle da atividade lotérica, mas sobretudo a garantia de direitos fundamentais à população, prevenindo riscos potenciais de segurança, como lavagem de dinheiro, manipulação de resultados e vício em jogo e permitindo o financiamento de políticas públicas eleitas como prioritárias (cultura, esportes e lazer, assistência social e turismo) com os recursos arrecadados pela loteria estadual

III – DA ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA:

A minuta foi estruturada em 10 Capítulos, subdivididos em seções. Em termos de aderência a minuta está alinhada às leis federais, às portarias da SPA/MF, à lei Complementar 1069/2023 e ao decreto 5931-R/2025, assim como às necessidades apontadas na Tomada de Subsídios 001/2025 e na Análise de Impacto Regulatório.

Primeiramente, no capítulo de definições foi utilizado um tom didático, considerando a complexidade do tema e que o objetivo principal dessa seção é justamente tornar claro o significado

 (27) 3636-8500  gabinete@arsp.es.gov.br  ARSP.ES

das expressões usuais, mas mantendo o respeito às definições legais, quando aplicável. Entretanto, em obediência à melhor técnica legislativa foi respeitada a limitação de definições que constem exclusivamente do corpo do regulamento. Esclareço que no site da ARSP na aba “Loterias” existe um glossário, abrangente, que engloba termos técnicos do setor de forma mais ampla.

Outro fato relevante foi atender a uma das maiores preocupações apontadas na tomada de subsídios e definida na AIR para evitar excesso regulatório, uma vez que poderia engessar a inovação e gerar insegurança. Desta forma a resolução, em vários aspectos, remete à legislação federal e normas da SPA/MF, restringindo o escopo da resolução aos detalhamentos necessários para a realidade estadual. Tal premissa também é positiva, pois se houver alteração das exigências técnicas a nível federal a resolução não fica obsoleta, inexistindo risco de desatualização próxima.

Do mesmo modo, uma outra preocupação foi ser aderente aos requisitos apresentados na tomada de subsídios. Neste aspecto, a proposta atende totalmente, tais como: integração em tempo real com sistema da autoridade, logs detalhados, auditoria externa periódica independente, PLD, segurança cibernética, rastreabilidade de bilhetes, ambiente de testes, certificações GLI, guarda de logs por prazo mínimo, prevenção à ludopatia, relatórios públicos de prestação de contas, relatórios de desempenho social, compatibilização com as normas da SPA/MF, entre outros.

Ainda nesse sentido, quanto aos aspectos apresentados pela AIR, a minuta apresenta um capítulo bastante forte de jogo responsável, PLD/FT, transparência e auditoria externa, o que dialoga diretamente com as preocupações da AIR sobre riscos sociais. Em termos de proporcionalidade, o que a AIR pedia (cuidado para não “engessar” a Banestes) é atendido pelo uso intensivo de remissões à SPA/MF e à legislação federal para requisitos técnicos, em vez de replicar tudo exaustivamente na norma estadual, limitando-se a regular a prestação do serviço lotérico, controles e interface com ARSP. A resolução busca responder aos riscos listados na AIR, mas sem invadir competência de governança interna nem criar obrigações incompatíveis com o regime de empresa estatal.

III.I – DO BENCHMARKING SOBRE A REGULAÇÃO LOTÉRICA:

Com o intuito de subsidiar algumas escolhas técnicas na elaboração da Resolução, o Grupo de Trabalho inicialmente instituído e, em seguida a Gerência de Regulação de Loterias, realizou um processo de benchmarking, analisando regulamentos, portarias e resoluções já editados por outros entes federativos, bem como realizou visitas técnicas à ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, LOTTOPAR – Loterias do estado do Paraná e AGEPAR – Agência Reguladora do Paraná.

A metodologia adotada consistiu na análise documental dos regulamentos e portarias da Loteria do Estado do Paraná (Lottopar), da Loteria do Estado do Maranhão (Lotema) e das portarias expedidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) e do Regulamento Geral da exploração Lotérica pelo estado do Sergipe, expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE), da qual participamos da audiência pública como ouvinte.

Esse processo possibilitou identificar boas práticas, lacunas regulatórias e parâmetros técnicos relevantes, que foram considerados na formulação da proposta normativa da resolução que ora se apresenta.

Lottopar – Paraná

A Lottopar destaca-se como referência nacional, e sendo assim foi realizada visita técnica pelo Grupo de trabalho, onde pudemos conhecer a Plataforma Tecnológica Unificada de Gestão e Meios de Pagamento, um sistema próprio de gestão integrado com todos os operadores. Durante a visita técnica pudemos acompanhar uma simulação de fiscalização em tempo real em uma das lojas da Apostou, onde verificou-se a integração dos sistemas de monitoramento e fiscalização.

Foi realizada a assinatura de termo de cooperação para troca de informações formalizada por meio do processo 2025-B26CC.

A Lottopar opera com arcabouço legal robusto e expede suas regulamentações por meio de portarias. Identificou-se os requisitos de plano de jogos e as condições para aprovação prévia de novos produtos, que deve descrever regras, probabilidades, prêmios e destinação de recursos, o que assegura transparência ao apostador. Quanto às certificações exigidas, conta com edital para credenciamento de laboratórios estabelecendo conjunto específico de certificações do tipo GLI por modalidade lotérica, bem como as certificações ISO, reforçando a importância do compliance.

Além disso, exige: relatórios completos por modalidade baseados em métricas de monitoramento avançadas com informações em tempo real da eficiência operacional, análise de apostas rejeitadas por modalidade, aderência às políticas de jogo responsável, algoritmos especializados por tipo de operação, acompanhamento contínuo por espécie lotérica e operador, a verificação de sistemas de geolocalização, testes de sistema, auditoria de integridade esportiva, inspeções físicas em pontos de venda, apostas-teste para verificação de funcionamento, liberação especial para equipes fiscalizadoras, verificação de Gerador de Números Randômicos (RNG), auditoria de distribuição de prêmios e controle de cumprimento de prazos.

Agepar - Paraná

A equipe da ARSP realizou visita técnica à sede da Agepar e realizou reunião a fim de conhecer o trabalho exercido por aquela autarquia. Identificou-se que o modelo regulatório da Agepar é bem distinto do modelo do nosso estado e que a autarquia se encontra nos estágios iniciais da Regulação de Loterias, tendo assumido tal competência em abril de 2025, por meio da Lei Complementar 278/2025. A atuação da Agepar visará acompanhar, avaliar e sugerir parâmetros para o aperfeiçoamento da prestação desses serviços, observando critérios de segurança, equilíbrio, transparência e boas práticas nacionais e internacionais.

Em setembro de 2025 foi disponibilizada Tomada de Subsídios para receber subsídios da sociedade civil a respeito da regulamentação complementar dos serviços lotéricos.

Arsesp – São Paulo

A equipe da ARSP realizou visita técnica à sede da Arsesp e realizou reunião a fim de conhecer o trabalho exercido por aquela autarquia. Identificou-se que o modelo regulatório da



(27) 3636-8500



gabinete@arsp.es.gov.br



ARSP.ES



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, nº955 - Sala 401 | Enseada do Suá, Vitória/ES

Arsesp também é distinto do modelo do nosso estado e que a autarquia também se encontrava nos estágios iniciais da Regulação de Loterias.

Com uma regulação realizada por meio de contrato encontrava-se no estágio de conhecimento das obrigações contidas no instrumento contratual a fim de estabelecer roteiro de fiscalização, não dispondo de instrumentos regulatórios nos quais pudéssemos buscar benchmarking.

Lotema - Maranhão

As loterias do Maranhão possuem sistema regulatório distinto do Espírito Santo, de São Paulo e do Paraná. A Lotema é gerenciada e fiscalizada pelo Governo do estado, por meio da MAPA (Maranhão Parcerias), sociedade de economia mista, que tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Maranhão, por meio da gestão, execução de projetos e prestação de serviços em parceria com a iniciativa privada.

Por meio de Portarias da MAPA, tais como 007/2025, 76/2025 estabelece procedimentos específicos para elaboração, apresentação e avaliação dos Planos de Jogos Lotéricos, requisitos técnicos mínimos, indicação de terminais de autoatendimento e pontos de venda, certificações internacionais, política de jogo responsável, controle de marketing e publicidade.

O modelo da Lotema e seu sistema de fiscalização por meio de solução tecnológica integrada serviu de referência ao modelo adotado pela Agrese.

Agrese – Sergipe

A Agrese possui modelo lotérico similar ao do Espírito Santo, com operação realizada por subsidiária do banco estadual (Lotese) e regulação, controle e fiscalização realizada por meio de Agência Reguladora estadual.

A Agrese conta com Regulamento Geral da exploração lotérica, publicado no final de 2025, por meio da Resolução 92/2025. O modelo estruturado da Agrese, particularmente no que se refere ao uso de solução tecnológica integrada para fiscalização, aprovação prévia obrigatória de produtos, à exigência de conformidade técnica internacional, transparência e prestação de contas, foco em jogo responsável, payout mínimo e controles tecnológicos avançados serviu de referência para o modelo regulatório capixaba.

Quanto à estipulação de *payout* mínimo, necessário esclarecer que visa garantir que a loteria estadual do Espírito Santo seja competitiva e esteja em conformidade com o modelo de exploração brasileiro, pois se o *payout* for muito baixo, o apostador pode preferir as loterias federais. Dessa forma, buscou-se garantir receita ao estado e o resultado social que se espera com a arrecadação, além de sustentabilidade do operador.

SPA/MF – Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda

A Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) é o órgão do Ministério da Fazenda responsável pelas áreas de apostas de quota fixa, promoções comerciais, sorteios filantrópicos, loterias e captação antecipada de poupança popular. Sua função é autorizar, conceder, regulamentar, normatizar,

 (27) 3636-8500  gabinete@arsp.es.gov.br  ARSP.ES

monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar as empresas do setor, nos termos da legislação vigente. A SPA atua na regulamentação do setor, no combate ao mercado ilegal e no controle dos operadores licenciados.

Em 2024, a SPA estruturou o primeiro ciclo regulatório, dedicado à consolidação dos marcos das apostas de quota fixa, a partir da Lei nº 14.790/2023. Esse processo foi instituído pela Portaria SPA/MF nº 561, de 8 de abril de 2024, que definiu a política e a agenda regulatória inicial.

No biênio 2025–2026, entrou em vigor a segunda agenda, formalizada pela Portaria SPA/MF nº 817, de 15 de abril de 2025. Com agenda regulatória concluída regulamentou os mais diversos aspectos, tais como: condições gerais, jogo responsável, ação sancionadora, fiscalização, jogos on-line, direitos e obrigações dos operadores, procedimentos de PLD e outros delitos, procedimentos de autorização, sistemas de apostas, habilitação de laboratórios de certificação, autoexclusão de ludopatas, ente outros.

Ante o robusto arcabouço legal e a fim de evitar *overregulation*, no modelo regulatório adotado preferiu-se referenciar às normas federais, quando cabível, do que replicar os dispositivos já regulados a nível federal.

III.II– DOS DEMAIS ASPECTOS:

Cabe ressaltar que a Resolução traz um capítulo dedicado à fiscalização e aplicação de sanções que encontra amparo no artigo 7º, XX, § 1º da lei 827/2016, com redação dada pela lei 954/2020, tal seja:

§ 1º No exercício de suas atribuições ou das que lhe forem delegadas, a ARSP poderá aplicar as sanções de multa e advertência, além de outras espécies sancionatórias previstas em regulamento editado pela ARSP, desde que exista previsão legal, em dispositivos contidos nas [Leis Federais nº 8.987](#), de 13 de fevereiro de 1995, [nº 9.074](#), de 07 de julho de 1995, [nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, nos respectivos contratos administrativos que disciplinam a prestação do serviço, bem como na legislação específica relativa aos serviços públicos de energia, notadamente as constantes de Regulamentação da ANEEL, e textos normativos que lhes sucederem.

Do mesmo modo optou-se por estruturar um capítulo sobre as disposições finais e transitórias onde foram criadas regras para a aprovação dos planos lotéricos e para garantia de premiação, considerando o atual estágio da operação da loteria capixaba.

IV – ENCAMINHAMENTOS

Os próximos passos são a análise jurídica e aprovação pela Diretoria Colegiada da consulta pública a que deve ser submetida a presente resolução.



(27) 3636-8500



gabinete@arsp.es.gov.br



ARSP.ES



Av. Nossa Sra. dos Navegantes, nº955 - Sala 401 | Enseada do Suá, Vitória/ES

Recomenda-se o prazo de 30 (trinta) dias de consulta pública, dada a extensão da resolução e da complexidade do tema.

Recomenda-se ainda avaliar a realização de audiência pública, em formato híbrido, fazendo convite a determinados stakeholders para apresentar suas contribuições.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do Regulamento está em conformidade com os modelos regulatórios adotados em outras unidades da federação, respeita os limites da legislação federal com autonomia regulatória estadual, está tecnicamente alinhada aos objetivos da regulação lotérica contemporânea e atende plenamente às exigências identificadas na Tomada de Subsídios e na Análise de Impacto Regulatório sem excessos operacionais.

Espera-se, com a aprovação da presente resolução, entregar uma normativa que atenda as necessidades e expectativas que foram depositadas para a norma em concepção, entregando ao povo capixaba um regulamento que torne o mercado de jogos apostas seguro e rentável, pois representa um avanço normativo fundamental para o desenvolvimento responsável e transparente do serviço público de loteria no Estado do Espírito Santo.

Vitória (ES), 16 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente via e-Docs)

Danielle Zanoli Gonçalves Jordão Ramos
Gerente de Regulação de Loteria

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELLE ZANOLI GONÇALVES

GERENTE

GRL - ARSP - GOVES

assinado em 16/03/2026 15:05:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2026 15:05:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELLE ZANOLI GONÇALVES (GERENTE - GRL - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FQJMZX>